Art. 1º modificado pela lei nº 2.726/89.

# LEI Nº 2.558/85

AUTORIZA PERMUTA DE BENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Valdir Luiz Borba o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote de nº 1 da quadra 17, do Bairro Topásio com a área de propriedade do aludido senhor que foi desapropriado pelo Decreto nº 045/84 para corrigir alinhamento da Rua Benedito Alves Vieira.

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - As despesas decorrentes das respectivas escritura correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de suapublicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO S 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal